

PROJETO DE LEI N° 121/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM N°: 94/2000

RECEBIDA EM: 30 de outubro de 2000

N° DO PROJETO: 121/2000

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à ampliação do aterro sanitário de Pato Branco – (imóvel de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de outubro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de novembro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2000 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Agustinho Rossi - PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de novembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 981/2000

LEI N°: **1985 de 24 de novembro de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2420 do dia 29 de novembro de 2000



DIÁRIO DO POVO

NO XIV

EDIÇÃO 2420

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.985**

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à ampliação do Aterro Sanitário de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda de Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situado neste Município, com área de 29.427,55m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 1º Ofício sob o nº 13.967, avaliado em R\$ 15.596,60 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

Art. 2º - Para suporte das despesas com a aquisição que trata o Art. 1º será observada a seguinte dotação orçamentária:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.04	Departamento de Desenvolvimento Urbano
10603251-046	Aterro Sanitário
0.0.1.0	Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

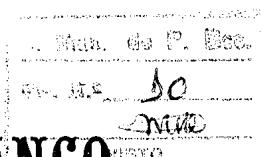
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 121/2000

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à ampliação do Aterro Sanitário de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situado neste Município, com área de 29.427,55m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 1º Ofício sob nº 13.967, avaliado em R\$ 15.596,60 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

Art. 2º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º será observada a seguinte dotação orçamentária:

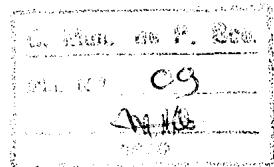
08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

08.04 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

10603251-046 – Aterro Sanitário

4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2000

Obter autorização legislativa para adquirir parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, com área de 29.427,55m², avaliado em R\$ 15.596,60, de propriedade de Vitalino Ricci, e sua esposa Catarina Martinello Ricci, é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela.

A aquisição da área acima mencionada destina-se a ampliação do aterro sanitário de Pato Branco, haja vista que o aterro atual encontra-se em péssimas condições, estando praticamente com seu espaço saturado, além de estar atendendo notificação judicial o qual estabelece o prazo de até 20 de dezembro próximo para que o problema causado pelo atual aterro sanitário seja resolvido, sob pena dessa municipalidade ser autuada com a pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

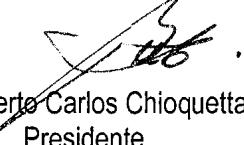
Observamos ainda que tal pagamento será efetuado à vista.

Pelo acima exposto e por estar respaldada legalmente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

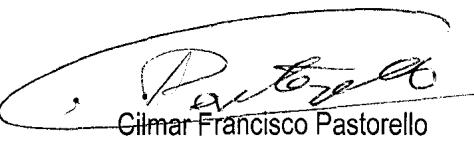
É o Parecer, sob censura.

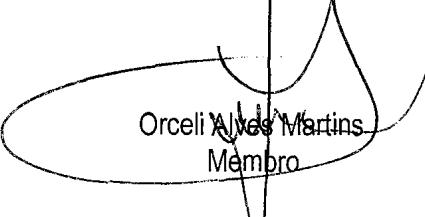
Pato Branco, em 20 de novembro de 2000.

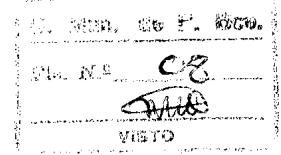

Carlinho Antonio Polazzo
Relator


Roberto Carlos Chioqueta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Gilmar Francisco Pastorello
Membro


Orceli Alves Martins
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para adquirir imóvel urbano destinado à ampliação do Aterro Sanitário de Pato Branco.

Referido terreno faz parte do imóvel Irmãos Martinello, localizado ao lado do aterro sanitário, avaliado em R\$ 15.596,00, de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

Conforme destaca em seu parecer o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, faz uma ressalva à regra contida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Licitações) que a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Após analisarmos a matéria, verificando sua localização e utilidade, observamos que a mesma está dentro das normas exigidas pela Lei de Licitações, conforme destacou o Assessor Jurídico, podendo ser efetuada sua aquisição com a dispensa de licitação.

Diante disso, emitirmos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de novembro de 2000.

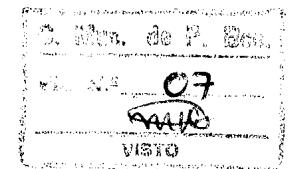
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente

Agustinho Rossi - Relator

Aldir Vendruscolo
Membro

Gilson Mareondes - Membro

Vilson Dala Costa
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 121/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para adquirir imóvel urbano destinado à ampliação do Aterro Sanitário de Pato Branco.

O terreno a ser adquirido pelo Executivo Municipal faz parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do atual aterro sanitário, avaliado em R\$ 15.596,00, de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

Conforme consta da Mensagem nº 94/2000, datada de 26 de outubro de 2000, assinada pelo Prefeito Municipal, Astério Rigon, enviada a esta Casa de Leis, o imóvel será utilizado para ampliação e amenização temporária dos impactos ambientais do atual aterro sanitário, ganhando com isso tempo para que o Prefeito eleito possa obter os recursos financeiros para aquisição da área definitiva, bem como para implantação da obra do novo aterro.

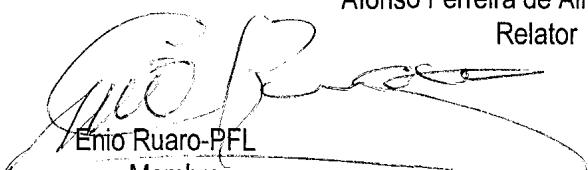
Diante do exposto, observando a importância da aprovação da matéria para o bem estar da municipalidade, esta comissão, após analisar o projeto de lei emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida- PMDB

Relator


Enio Ruaro-PFL
Membro


Nelson Bertani-PSDB
Presidente

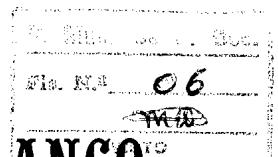

Rêges Henrique Pallaoro-PDT
Membro


Roberto Carlos Chioqueta-PPS
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 121/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situado neste Município, com área de 29.427,55 m², com os limites e confrontações constante da matrícula nº 13.967 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 15.596,60 (Quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), de propriedade de Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

A aquisição da área acima mencionada, destina-se a ampliação do aterro sanitário de Pato Branco.

Pelo que se presume do texto do Projeto, o pagamento pela aquisição da referida área, será efetuado à vista.

Indica o Executivo Municipal no artigo 2º do Projeto, as dotações orçamentárias a serem utilizadas para fazer face a tal despesa.

A proposição está acompanhada do laudo de avaliação do imóvel, restando a juntada de cópia da matrícula do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, da área a ser adquirida, o que deverá ser objeto de solicitação ao Executivo Municipal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a aquisição decorre do cumprimento do Mandado de Notificação Judicial, o qual estabelece o prazo de até 20 de dezembro próximo vindouro, para solucionar o problema causado pelo aterro sanitário, sob pena dessa municipalidade ser autuada com a pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

12. Jan de P. Rec.
11/01/2000
OS
VIA

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir seu trâmite regimental, competindo as Comissões Permanentes procederem as diligências que se fizerem necessárias, verificando-se ainda, se há saldo orçamentário suficiente para fazer face a tal despesa.

É o parecer, SMJ.

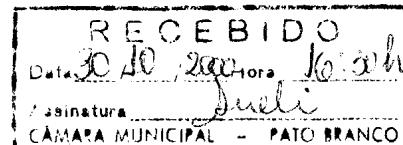
Pato Branco, 31 de outubro de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 094/2000

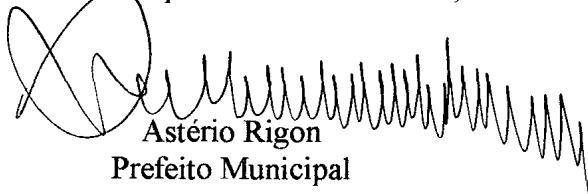
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a aquisição de parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situado neste Município, com área de 29.427,55m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 1º Ofício sob nº 13.967, avaliado em R\$15.596,60 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) de propriedade Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

O imóvel será utilizado para ampliação e amenização temporária dos impactos ambientais do atual aterro sanitário, assim também ganhamos tempo para que o Prefeito eleito possa obter os recursos financeiros para aquisição da área definitiva, bem como para implantação da obra do novo aterro.

Considerando que a partir do dia 20 de dezembro próximo vindouro, conforme Mandado de Notificação, esta Municipalidade poderá ser autuada com a pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) senão tomar as medidas cabíveis para solução dos problemas do aterro sanitário, solicitamos que o Projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de outubro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Bco.
fla. N.º 03
2015-02-12
V1830

PROJETO DE LEI Nº 121/2000

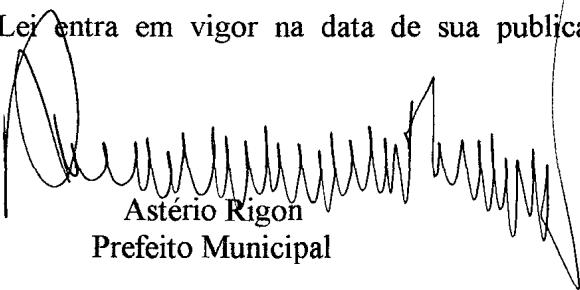
Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à ampliação do **Aterro Sanitário** de Pato Branco.

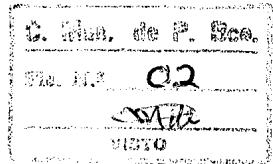
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir parte do imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situado neste Município, com área de 29.427,55m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 1º Ofício sob nº 13.967, avaliado em R\$15.596,60 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), de propriedade Vitalino Ricci e sua esposa Catarina Martinello Ricci.

Art. 2º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o Art. 1º será observada a seguinte dotação Orçamentária:

08.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.04 - Departamento de Desenvolvimento Urbano
10603251-046 - Aterro Sanitário
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE VENDA

Pela presente proposta de venda a Sra. Catarina Martinello Ricci e seu esposo o Sr. Vitalino ricci, brasileiros, casados, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na Linha Martinello, nesta cidade de Pato Branco - Pr; inscritos no CPF N.º 411.382.879-20; os quais são legítimos e possuidores do imóvel que assim se descreve: de parte do Imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situada neste município de Pato Branco - Pr; contendo a área de 29.427,55 m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados); com os limites e confrontações constantes na matrícula de origem, conforme matrícula N.º 13.967 do CRI 1.º desta cidade e comarca de Pato Branco - Pr; os quais estipulam e avaliam o presente imóvel no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pagos 30 (trinta) dias após efetuado negócio e 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o dia 1.º de março do ano de 2001 (dois mil e um).

Pato Branco, 09 de outubro de 2000.

E, por ser expressão da verdade, assinam a presente proposta.

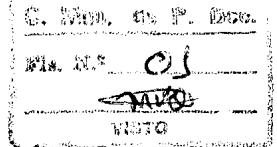
Vitalino Ricci

Catarina Martinello Ricci



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



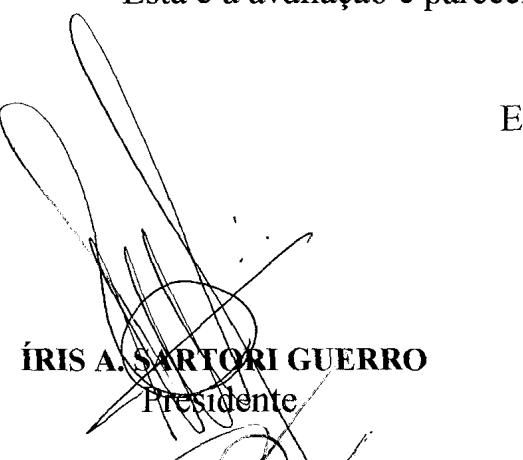
LAUDO DE AVALIAÇÃO

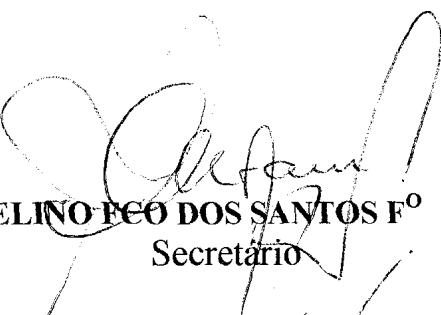
Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

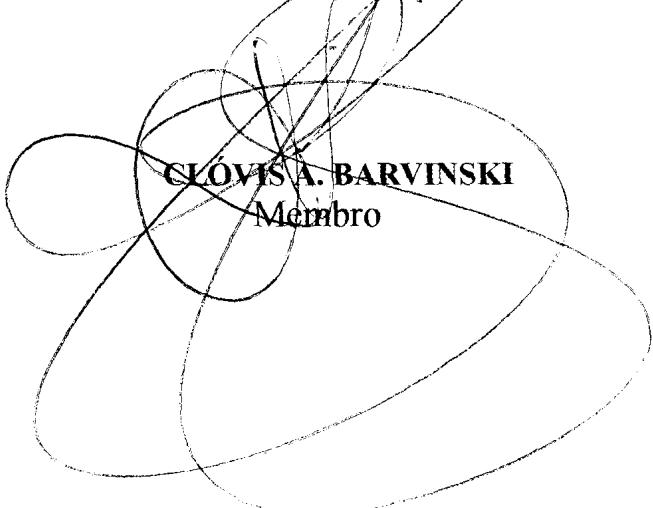
Parte do Imóvel Irmãos Martinello, desmembrado de uma parte da Fazenda Independência, localizado ao lado do aterro sanitário, situada neste município de Pato Branco – Pr; contendo a área de 29.427,55 m² (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), conforme Matrícula n.º 13.967 do CRI 1º desta cidade e comarca de Pato Branco Pr. Sendo este, avaliado em R\$ 15.596,60 (Quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 25 de outubro de 2000.


ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente


JUCELINO F. DOS SANTOS Fº
Secretario


CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro


ADILCIONE COLLI
Suplente